ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.

A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 00518969/0001-59, situada na BR 251, KM 07, PAD-DF, Planaltina, Brasília/DF, doravante denominada de **COOPA - DF**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Leomar Cenci**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.213, SSP DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 576.295.010-72, nomeado conforme consta na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2012 e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina/PR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR.**

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **COOPA – DF**, vinculada a Organização de Cooperativas do Brasil, atende aos agricultores da Região do Distrito Federal, buscando novos conhecimentos e produtos gerados pela pesquisa e novas tecnologias de produção;

Considerando que as duas Instituições têm interesses comuns na divulgação e expansão das novas tecnologias geradas pelo **IAPAR** na região do Centro Oeste, resolvem firmar o presente compromisso, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições estipuladas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica a conjugação de esforços para a condução de experimentos, ensaios de Valor de Cultivo e Uso (VCU), produção, divulgação, comercialização e acompanhamento de cultivares de Feijão pertencentes ao **IAPAR** na Região do Distrito Federal pela **COOPA – DF**.

Parágrafo Único: as atividades empreendidas para o objeto descrito acima também incluem:

a) O licenciamento, sem exclusividade, para a produção e comercialização de sementes *de feijão* certificadas de propriedade do **IAPAR;**

b) A transferência de material genético *de feijão* do **IAPAR** à **COOPA – DF** para a realização dos testes necessários ao Registro e Extensão de Registro junto ao Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – RNC/MAPA (ensaios de Valor de

Cultivo e Uso - VCU) e para a proteção intelectual junto ao Serviço Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SNPC/MAPA (ensaios de Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade – DHE).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Gestão

Para acompanhar a execução deste Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo **IAPAR**:
Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
Profissão: Engenheiro Agronômo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: 43 3376-2159
E-mail: paulo@iapar.br

Pela **COOPA – DF**:
Nome: Leomar Cenci
Profissão: Agricultor
Endereço: BR251, Km 07, PAD/DF, Brasília-DF
Telefones: 61 9333 0273 – 61 3339 6500
E-mail: coopadf@coopadf.com.br e leomarcenci@hotmail.com

Seção I – Do Licenciamento de Cultivares para Produção e Comercialização de Sementes

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto do Licenciamento

O **IAPAR** licenciará à **COOPA – DF** cultivares *de feijão* registradas de sua propriedade para fins de produção, multiplicação e comercialização.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes em Relação ao Licenciamento

I – Compete ao **IAPAR:**

a) Fornecer à **COOPA - DF**, anualmente, semente da categoria básica e/ou genética da cultivar solicitada mediante requisição formal e expressa que deverá ser feita até a 1ª quinzena de janeiro e até a 1ª quinzena de agosto;

b) O fornecimento de sementes estará sujeito à disponibilidade do IAPAR;

c) Apoiar tecnicamente a **COOPA - DF**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico em relação à produção de sementes, aos testes de validação dos materiais genéticos (VCU), à instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto da parceria, quando for o caso.

II – Compete à **COOPA – DF:**

a) Regularizar a inscrição dos campos de multiplicação, solicitando ao **IAPAR** a respectiva Autorização, mediante o preenchimento do *Formulário de Solicitação de Inscrição de Campo de Sementes e Mudas – Anexo I*, que será parte integrante deste Acordo;

b) Em caso de denegação pelo MAPA, encaminhar ao **IAPAR** a cópia da *Relação de Campo para Produção de Sementes* (Anexo XXXI da Lei n.º 10.711/2003), em até 10 (dez) dias da notificação;

c) Encaminhar ao **IAPAR** na mesma data de envio ao **MAPA**, a cópia dos *Mapas de Produção e Comercialização de Sementes* para cada cultivar produzida e comercializada (Anexo XXIX da Lei n.º 10.711/2003);

d) Encaminhar ao **IAPAR**, semestralmente, o *Formulário de Relatório de Produção e Comercialização – Anexo II*, parte integrante deste contrato, apresentando cópia da relação de notas fiscais emitidas com respectivas datas e valores;

e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares licenciadas por meio deste Acordo;

f) Fornecer ao **IAPAR** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes da cultivar autorizada;

g) Permitir que o **IAPAR**, ou terceiros por este indicado, possa examinar e fiscalizar os documentos de produção, comercialização e demais informações relacionadas a este Acordo, bem como livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Royalties

A **COOPA - DF** pagará um valor referente aos royalties das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Cultivares – SNPC/MAPA, conforme as seguintes condições:

I – Pela licença, objeto deste Acordo, a COOPA – DF pagará ao IAPAR o percentual de 3% (três por cento), calculados sobre a quantidade de sementes produzidas e efetivamente comercializadas para cada cultivar contratada apuradas mediante o *Formulário de Relatório de Produção e Comercialização* - ANEXO II.

II – O pagamento da contribuição tecnológica ao **IAPAR**, deverá ser feito semestralmente de acordo com a comercialização da safra no período;

III – Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança será realizada através de boleto bancário, e que se não liquidado até 5 (cinco) dias após o vencimento, o **IAPAR** encaminhara o título para o registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

IV – Na hipótese desta inadimplência estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos ao **IAPAR** serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

Parágrafo Único: As seguintes hipóteses ficam isentas da incidência do pagamento estipulado nesta Cláusula:

a) Reserva e plantio de sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;

b) Uso ou venda como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;

c) Uso da cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

CLÁUSULA SEXTA – Da Perda dos Campos e Controle da Qualidade

No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, a **COOPA – DF** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IAPAR**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrência do disposto no caput desta Cláusula, bem como no Parágrafo Primeiro, a **COOPA - DF** deverá encaminhar ao **IAPAR** um laudo assinado pelo Responsável Técnico e documento emitido pelo MAPA atestando a perda do campo de sementes.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o IAPAR efetuará a cobrança dos Royalties, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo da cultivar e a área solicitada para inscrição de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Categoria de Sementes e Responsabilidade

A **COOPA - DF** está autorizada a produzir, multiplicar e comercializar sementes de categorias subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IAPAR**, conforme a legislação vigente, mediante o preenchimento e envio do *Formulário de Solicitação de Inscrição de Campo de Sementes e Mudas – Anexo I.*

Parágrafo Primeiro: A **COOPA - DF** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente da cultivar objeto deste Acordo nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: O **IAPAR** não se responsabiliza tecnicamente pelo plantio em locais onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU para a cultivar licenciada.

Parágrafo Terceiro: Por qualidade da semente entende-se o emprego das técnicas de cultivo agrícola adequadas ao objeto do contrato.

Parágrafo Quarto: Por responsabilidade técnica entende-se toda informação publicada pelo **IAPAR** que caracterize a cultivar, disponível no MAPA na ocasião do registro.

Seção II – Da Transferência de Material para Fins de Experimentação e Condução de Ensaios

CLÁUSULA OITAVA – Do Objeto da Transferência

O **IAPAR** repassará à **COOPA - DF** material genético consubstanciado em cultivares e linhagens após seleção e avaliação do **IAPAR** para o fim específico de experimentação e realização de ensaios

necessários ao Registro e Extensão do Registro junto ao RNC/MAPA ou Proteção de Cultivar junto ao SNPC/MAPA.

Parágrafo Primeiro: A utilização das cultivares e linhagens transferidas em razão do objetivo específico desta Cláusula para finalidade diferente do mencionado deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo **IAPAR**.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedado o plantio com finalidade comercial das cultivares e linhagens transferidas especialmente para o fim disposto no *caput* desta Cláusula, sem a prévia e expressa autorização do **IAPAR**.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o lançamento de novas cultivares, objeto do disposto no *caput* desta Cláusula, sem a expressa autorização do **IAPAR.**

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações das Partes em Relação à Transferência de Materiais

I – Compete ao **IAPAR**:

a) Definir, em colaboração com os técnicos da **COOPA – DF**, a metodologia de experimentação e a condução dos ensaios de acordo com materiais transferidos para os fins estabelecidos na Cláusula Oitava;

b) Fornecer as cultivares e linhagens para experimentação e condução dos ensaios;

c) Assumir as despesas de diárias e locomoção dos seus servidores até o local dos experimentos;

d) Fornecer a orientação técnica referente às atividades da Cláusula Oitava, sempre que consultado.

II – Compete à **COOPA – DF**:

a) Assumir as despesas necessárias à condução de experimentos e ensaios previstos na Cláusula Oitava.

b) Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais transferidos por meio deste Acordo;

c) Não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso das sementes, sem prévia e expressa autorização do **IAPAR**;

d) Instalar e conduzir os ensaios para determinação dos dados necessários à obtenção do Registro das Cultivares (Testes de Valor de Cultivo e Uso – VCU), de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do **IAPAR**, não exigindo qualquer ressarcimento dos custos incorridos;

e) Instalar e conduzir os ensaios necessários à obtenção do Certificado de Proteção das Cultivares, de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do IAPAR, não exigindo qualquer ressarcimento dos custos incorridos;

f) Não divulgar a terceiro, tampouco utilizar em seu proveito exclusivo os resultados obtidos nos ensaios e experimentos, disponibilizando-os exclusivamente ao **IAPAR**;

g) Manter sob sua guarda e conservação as sementes e linhagens produzidas no decurso dos ensaios e experimentos;

h) Informar *imediatamente* ao **IAPAR**, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais de que trata o presente Acordo, bem como resultados dos testes, inclusive os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente, se

ocorrerem.

Seção III – Da Propriedade Intelectual e do Sigilo

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Uso da Marca

A **COOPA - DF** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a denominação da Cultivar e afixar na embalagem ou etiqueta a expressão "TECNOLOGIA IAPAR".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Sigilo

As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Acordo, não podendo divulgar qualquer informação confidencial a terceiros, notadamente nomes e dados comerciais de clientes, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte contrária.

Parágrafo Único: É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Propriedade intelectual

O presente Acordo não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência à **COOPA - DF** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares e linhagens do **IAPAR.**

Parágrafo Primeiro: Pertencem ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.

Parágrafo Segundo: É vedado à **COOPA - DF** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar ou linhagens, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização da **IAPAR**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IAPAR.**

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até 05 (cinco) anos após o vencimento do presente Acordo, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Exclusividade

A celebração deste Acordo não implica à **COOPA - DF** exclusividade para a multiplicação das cultivares, bem como para a realização dos ensaios necessários ao Registro e Proteção, conforme parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Federal n.º 10.973/2004 e Lei Paranaense de Inovação n.º 17.314/2012.

Parágrafo único: A nenhuma das partes será exigido que se abstenham de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético.

Seção IV – Dos Dias de Campo, Suporte Técnico e Lançamento de Novos Materiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Eventos Técnicos e Lançamento de Novas Cultivares

Os técnicos do **IAPAR** participarão de eventos técnicos promovidos pela **COOPA - DF** junto aos cooperados e agricultores da Região Centro Oeste, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo Primeiro: A **COOPA - DF** enviará um convite por escrito, via e-mail ou correspondência com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento.

Parágrafo Segundo: Na ocasião, o **IAPAR** poderá realizar o lançamento de novas cultivares, se pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Suporte Técnico

O **IAPAR** prestará informações técnicas referentes às cultivares objeto de licenciamento para comercialização, bem como dos materiais transferidos para a realização de experimentos e ensaios visando o Registro, a Extensão de Registro e a Proteção.

Parágrafo Único: As consultas deverão ser direcionadas por escrito ao técnico do **IAPAR** identificado na Cláusula Segunda.

Seção V – Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pessoal

Caberá ao **IAPAR** e à **COOPA - DF,** individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vigência

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão

O presente Acordo poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O **IAPAR** poderá rescindir unilateralmente o presente Acordo em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros dos direitos da **COOPA - DF** decorrentes desse contrato, sem a anuência do **IAPAR**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

b) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da **COOPA - DF**, ou ainda, entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida à **COOPA - DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Das Alterações

Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Acordo, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Responsabilidades

A **COOPA - DF** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 24 de julho de 2014.

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

Leomar Cenci
Presidente – COOPA - DF

Testemunhas:

Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97

Nome: Claudio Malinski
CPF:361 607 410-04